



POLÍTICA INSTITUCIONAL DE CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES

DICOM/SUDES

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO.....	2
2.	OBJETIVO.....	2
3.	DEFINIÇÕES.....	2
3.1.	DOAÇÃO.....	2
3.2.	CONTRIBUIÇÃO.....	2
3.3.	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.....	2
3.4.	CHAMAMENTO PÚBLICO.....	2
3.5.	CONVÊNIOS.....	3
3.6.	CONTRATOS DE DOAÇÃO.....	3
3.7.	ARRECADAÇÃO.....	3
4.	PRINCÍPIOS.....	3
5.	DIRETRIZES.....	3
6.	REGULAMENTAÇÃO.....	4
7.	GOVERNANÇA.....	4
8.	ÁREAS DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIAS.....	5
8.1.	PROJETOS AMBIENTAIS.....	5
8.2.	PROJETOS SOCIAIS.....	5
8.3.	PROJETOS DE EDUCAÇÃO.....	5
9.	PARTES BENEFICIADAS.....	6
10.	SELEÇÃO.....	6
11.	FORMALIZAÇÃO.....	6
12.	VEDAÇÕES.....	7
13.	DEDUTIBILIDADE DO IMPOSTO DE RENDA.....	8
14.	DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS.....	8
15.	DOAÇÃO DE VALORES.....	8
16.	COMPOSIÇÃO DA POLÍTICA.....	8
17.	REVISÃO DA POLÍTICA.....	8
	ANEXO 1 – OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	10

Unidade	Aprovado em	Atualizado em	Data da Classificação	Classificação	Destinatário	Pág.
SUDES/GERES	15/04/2019	__/__/2019	__/__/2019	Nível II (Interna)	Público Interno	1

1. INTRODUÇÃO

A presente política estabelece princípios e diretrizes para a gestão de processos destinados à concessão de doações e contribuições pelo Banpará.

2. OBJETIVO

Promover e/ou financiar projetos sociais e/ou filantrópicos correlacionados com a missão, visão e valores institucionais do Banco, em consonância com os seus objetivos estratégicos e com o fortalecimento de sua marca, e garantindo a adoção dos mais elevados padrões de transparência, ética, legalidade e responsabilidade social.

3. DEFINIÇÕES

Para facilitar a interpretação das diretrizes estabelecidas nesta política, são apresentadas as seguintes definições:

3.1 DOAÇÃO

Ato por meio do qual alguém, o doador, faz a transferência de bens ou benefícios do seu patrimônio a outra pessoa ou instituição, o(s) donatário(s).

3.2 CONTRIBUIÇÃO

É a participação ou subsídio de caráter moral ou social em determinado evento, campanha ou ação, que esteja em consonância com os valores estratégicos do Banco.

3.3 ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

▪ Entidades privadas sem fins lucrativos, ou seja, que desenvolvem ações de interesse público e não têm o lucro como objetivo. Tais organizações atuam na promoção e defesa de direitos e em atividades nas áreas de direitos humanos, saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, moradia, entre outras.

Cooperativas sociais; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais; e as capacitadas para execução de atividades ou projetos de interesse público e de cunho social.

3.4. CHAMAMENTO PÚBLICO

Ato administrativo por meio do qual se convoca potenciais interessados para procedimentos de Credenciamento, Pré-qualificação, Manifestação de Interesse e outros, necessários ao atendimento de uma necessidade específica.

Unidade	Aprovado em	Atualizado em	Data da Classificação	Classificação	Destinatário	Pág.
SUDES/GERES	15/04/2019	__/__/2019	__/__/2019	Nível II (Interna)	Público Interno	2

3.5. CONVENIOS

Acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros ou qualquer outro meio de colaboração, tal como, cessão de pessoal, matéria prima, insumos, transferência de tecnologia e tenha como partícipe, de um lado, o BANCO e, de outro lado, entes ou entidades públicas ou privadas, para a promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou eventos de interesses recíprocos, em regime de mútua cooperação.

3.6. CONTRATOS DE DOAÇÃO

Contrato em que o Banpará, na condição de doador, transfere do seu patrimônio, voluntariamente, benefícios financeiros ou bens móveis já declarados inservíveis, para outra pessoa ou instituição, para promoção e financiamento a projetos.

3.7. ARRECADAÇÃO

Ação de responsabilidade social do Banpará que consiste em campanhas voltadas para beneficiar instituições sociais e/ou filantrópicas sem fins lucrativos, incentivando a participação voluntária de funcionários, colaboradores do Banpará, e público em geral por meio da arrecadação de materiais e/ou utensílios para aquela entidade, como alimentos, brinquedos, materiais de higiene e consumo, dentre outros.

4. PRINCÍPIOS

Esta política se sujeita aos princípios da responsabilidade socioambiental e da ética, bem como aqueles que regem a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

5. DIRETRIZES

As diretrizes contidas na presente política devem ser respeitadas, seguidas e aplicadas por todos os administradores e funcionários de todas as unidades do Banco.

As doações e contribuições serão concedidas para promoção e apoio de projetos sociais e/ou filantrópicos nas áreas definidas como prioritárias, com a observância das seguintes diretrizes:

- a. Nenhum benefício será concedido para obter alguma vantagem indevida;
- b. A legislação vigente precisa ser totalmente atendida;
- c. Não podem gerar nenhuma percepção negativa que venha afetar a imagem do Banco, a alta administração ou seus colaboradores;
- d. Garantir que o processo de concessão esteja imbuído dos mais elevados padrões de transparência, ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e responsabilidade social;

Unidade	Aprovado em	Atualizado em	Data da Classificação	Classificação	Destinatário	Pág.
SUDES/GERES	15/04/2019	__/__/2019	__/__/2019	Nível II (Interna)	Público Interno	3

- e. A marca BANPARÁ deverá ser divulgada, em conformidade com os padrões técnicos, quantidade, tamanho, localização e meios de divulgação previamente estabelecidos, por período de vigência não inferior a duração da ação beneficiada. A utilização da marca será estabelecida caso a caso de acordo com as possibilidades ofertadas pela entidade beneficiada;
- f. O BANPARÁ estará autorizado a fazer uso, para efeito de marketing institucional e divulgação pública, sem qualquer custo financeiro para ambas as partes, do nome ou designação da entidade beneficiada e respectiva ação beneficiada.

6. REGULAMENTAÇÃO

Esta política observa as diretrizes estabelecidas nos seguintes normativos:

- a. Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b. Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;
- c. Lei Federal nº 9.249 de 26/12/1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido;
- d. Decreto nº 1.296/2004, que regulamenta a Lei nº 6.555, de 03/07/2003, que dispõe sobre a alienação, por doação, para fins de uso de interesses exclusivamente social, de bens móveis, considerados inservíveis, pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Indireta e Fundacional do Estado do Pará;
- e. Código Brasileiro de Governança Corporativa, que define os princípios, fundamentos e práticas recomendadas de governança corporativa;
- f. Resolução A/RES/70/1 – Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, que define os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável e 169 metas para estimular a ação para os próximos 15 anos;
- g. Decreto Estadual nº 877/2008, que dispõe sobre o pagamento de fornecedores da administração pública direta e indireta;
- h. Política de Responsabilidade Socioambiental do BANPARÁ (PRSA).
- i. Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ.

7. GOVERNANÇA

- a. O Conselho de Administração (CONSAD) é responsável pela aprovação desta política;
- b. A Diretoria Colegiada (DIRCO) é responsável pela aprovação de todos os contratos aderentes aos termos desta política;

Unidade	Aprovado em	Atualizado em	Data da Classificação	Classificação	Destinatário	Pág.
SUDES/GERES	15/04/2019	__/__/2019	__/__/2019	Nível II (Interna)	Público Interno	4

- c. A Superintendência de Desenvolvimento Econômico e Social (SUDES), por meio da Gerência de Responsabilidade Socioambiental (GERES), é responsável pela gestão do processo de doações e contribuições;
- d. A Superintendência de Logística, Suprimentos e Contratos (SULOC), é a gestora dos processos de doação de bens móveis, desde que considerados inservíveis para o Banco respeitados os procedimentos previstos no Manual de Normas e Procedimentos de Logística.

8. ÁREAS DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIAS

As áreas de atuação prioritárias definidas na presente política estão alinhadas a missão, visão e valores institucionais do Banco, além de estarem fundamentadas nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Os ODS são um conjunto de 17 metas globais que fazem parte da Resolução A/RES/70/1 “Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, estabelecida pela Assembleia Geral das Nações Unidas, realizada em 25/09/2015 (Anexo 1).

Por isso, o direcionamento dos recursos dos projetos avaliados nas áreas indicadas é relevante, mesmo não tendo caráter obrigatório para sua contemplação, devendo ser ponderada, também, a análise de conveniência e de oportunidade para o Banco.

8.1. PROJETOS AMBIENTAIS

Serão passíveis de promoção e apoio os projetos ambientais relacionados a seguir:

- Clima, redução de emissões de gases de efeito estufa;
- Energias renováveis, soluções de eficiência energética;
- Coleta seletiva e reciclagem;
- Melhor uso de recursos hídricos.

8.2. PROJETOS SOCIAIS

Serão passíveis de promoção e apoio os projetos sociais relacionados a seguir:

- Proteção a crianças, mulheres e idosos em situação de vulnerabilidade;
- Acolhimento de crianças com patologias crônicas;
- Apoio ao dependente químico, visando sua recuperação;
- Incentivo ao esporte amador regional, visando a integração de pessoas em situação de vulnerabilidade.

8.3. PROJETOS DE EDUCAÇÃO

Serão passíveis de promoção e apoio os projetos de educação relacionados a seguir:

- Educação Regular, em áreas que, por suas características não sejam ainda atendidas pelo poder público;

Unidade	Aprovado em	Atualizado em	Data da Classificação	Classificação	Destinatário	Pág.
SUDES/GERES	15/04/2019	__/__/2019	__/__/2019	Nível II (Interna)	Público Interno	5

- b. Educação Ambiental, em áreas que sofrem ou já sofreram degradação significativa;
- c. Educação em Cidadania para jovens e adolescentes, em situação de vulnerabilidade;
- d. Educação Artística, para jovens e adolescentes, em situação de vulnerabilidade;
- e. Educação Financeira, para usuários ou prováveis usuários de microcrédito ou crédito de fomento.

9. PARTES BENEFICIADAS

As contribuições e doações de valores ou bens móveis poderão ser destinadas preferencialmente a pessoas jurídicas, cuja atividade esteja alinhada com os objetivos e diretrizes desta política e que:

- a. Possuam direta correlação com a missão, visão e valores institucionais do Banpará ou contribuam de forma facilmente identificável para o seu valor;
- b. Estejam em consonância com os objetivos estratégicos do Banco e com o fortalecimento de sua marca, após prévia avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica.

10. SELEÇÃO

A seleção das instituições para concessão de contribuições e doações dependerá da natureza da instituição e do objeto da atividade ou projeto, para formalização da parceria, da seguinte maneira:

- a. Para as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, que demandarem repasse de recursos financeiros a seleção poderá ser feita por meio de processo de chamamento público, conforme análise de conveniência e de oportunidade, de acordo com o item 6 do art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.
- b. Quando não houver repasses de recursos financeiros, a seleção se dará de acordo com a conveniência do projeto para o Banco e com o alinhamento aos objetivos e diretrizes desta política.
- c. A seleção de entidades públicas para formalização de parcerias ocorrerá quando houver um objetivo determinado e específico, em que os interesses não se contrapõem, ou seja, o Banco e a entidade pública unem seus esforços, com o propósito de alcançarem objetivos de interesse comum.

A seleção dos demais casos obedecerá aos critérios do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.

11. FORMALIZAÇÃO

As doações e contribuições previstas na presente política serão formalizadas por meio dos seguintes instrumentos, definidos mais abaixo:

- a. Convênios ou instrumentos congêneres.
- b. Contratos de Doação ou Termos de Doação.

Unidade	Aprovado em	Atualizado em	Data da Classificação	Classificação	Destinatário	Pág.
SUDES/GERES	15/04/2019	__/__/2019	__/__/2019	Nível II (Interna)	Público Interno	6

12. VEDAÇÕES

12.1. Esta política veda expressamente a concessão de doações e contribuições, nas seguintes hipóteses:

- a. Pessoas jurídicas que não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional.
- b. Pessoas jurídicas que estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com o BANPARÁ.
- c. Pessoas jurídicas que tenham tido as contas rejeitadas pelo BANPARÁ nos últimos cinco anos, exceto se:
 - For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitado os débitos eventualmente imputados.
 - For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.
 - A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- d. Partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas a eles ligadas, direta ou indiretamente, ainda que permitidas por lei.
- e. Pessoas jurídicas cuja gestão ou administração tenha a participação de dirigentes (diretores, assessores, superintendentes e chefes de núcleo) ou membros de Conselhos do BANPARÁ ou de pessoas vinculadas a estes por grau de parentesco, natural ou civil, até o 3º grau, inclusive, e por afinidade, até o 2º grau.
- f. Pessoas jurídicas que possuam débitos em atraso junto ao BANPARÁ.
- g. Pessoas jurídicas que tenham envolvimento com exploração de trabalho infantil ou análogo à escravidão, prostituição, exploração sexual de criança e adolescente, corrupção, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.
- h. Pessoas jurídicas que estejam incluídas nos seguintes cadastros:
 - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
 - Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.
 - Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego.
- i. Vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

12.2. Aos funcionários do Banco é vedado exigir, insinuar, aceitar, oferecer qualquer tipo de favor, vantagem indevida, benefício, doação, gratificação, presentes, para si ou para qualquer outra pessoa, como contrapartida a suas atividades profissionais, por meio do uso de seu cargo, função, autoridade, influências ou aparência de influência, utilizando-se das prerrogativas inerentes ao cargo ou função e os meios de que dispõe, unicamente para a execução ou cumprimento de seus deveres, podendo aceitar ou oferecer brindes apenas promocionais, públicos, não exclusivos,

Unidade	Aprovado em	Atualizado em	Data da Classificação	Classificação	Destinatário	Pág.
SUDES/GERES	15/04/2019	__/__/2019	__/__/2019	Nível II (Interna)	Público Interno	7

sem valor comercial, nos seus relacionamentos com o público externo, de acordo com o disposto no Código de Ética de Conduta Institucional.

13. DEDUTIBILIDADE DO IMPOSTO DE RENDA

Ficam garantidos ao Banco os benefícios de dedução do Imposto de Renda decorrentes dos valores oriundos desta política, caso haja viabilidade, conforme legislação em vigor.

14. DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Os bens móveis considerados inservíveis podem ser doados para entidades de atividades sócio filantrópicas, ou para órgãos e entidades da Administração Pública, para fins e uso de interesse social, conforme determina a legislação e encontra-se especificado no Manual de Normas e Procedimentos de Logística do Banco.

15. DOAÇÃO DE VALORES

Os recursos disponibilizados para doação deverão estar contemplados no orçamento anual do Banco para a Superintendência de Desenvolvimento Social – SUDES – observado em qualquer situação, o disposto no Estatuto Social, Regulamento de Licitações e Contratos e demais normas legais vigentes.

O repasse ocorrerá, respeitadas as condições contratualmente estabelecidas, mediante crédito em conta corrente bancária de movimentação vinculada, aberta no BANPARÁ, conforme Decreto estadual nº 877/2008, especificamente para o projeto associado, diretamente em nome da entidade beneficiária, a qual fará a devida prestação de contas do valor recebido, desde que previamente firmado o compromisso de aplicação integral dos recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

16. COMPOSIÇÃO DA POLÍTICA

O Manual de Normas e Procedimentos de Responsabilidade Socioambiental compõe a presente política, e contempla as normas e procedimentos complementares para a seleção, aprovação, efetivação e formas de repasse dos valores relacionados a doações e contribuições; as normas e procedimentos de arrecadação; e as definições e conceitos necessários para entendimento do processo de doação e contribuição do Banco.

17. REVISÃO DA POLÍTICA

A revisão desta política está submetida à aprovação do Conselho de Administração, tornando-se obrigatória a sua observação por todo o corpo funcional e Diretoria Colegiada após sua publicação interna.

Unidade	Aprovado em	Atualizado em	Data da Classificação	Classificação	Destinatário	Pág.
SUDES/GERES	15/04/2019	__/__/2019	__/__/2019	Nível II (Interna)	Público Interno	8

A presente política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, devendo ser revisada anualmente ou, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Unidade	Aprovado em	Atualizado em	Data da Classificação	Classificação	Destinatário	Pág.
SUDES/GERES	15/04/2019	_/_/2019	_/_/2019	Nível II (Interna)	Público Interno	9

ANEXO 1 – OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Objetivo 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.

Objetivo 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos.

Objetivo 7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos.

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.

Objetivo 9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.

Objetivo 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos.

Objetivo 14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Objetivo 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Unidade	Aprovado em	Atualizado em	Data da Classificação	Classificação	Destinatário	Pág.
SUDES/GERES	15/04/2019	__/__/2019	__/__/2019	Nível II (Interna)	Público Interno	10